


PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ 84.139.633/0001-75

DECRETO Nº 24, de 15 de março 2017.

Publicado no Mural da
Prefeitura Municipal de
Eldorado do Carajás
no dia 15/03/17


Jordão da Silva Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 02/2017

**“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO
MUNICÍPIO DO ELDORADO DO CARAJÁS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMO
Srº. CELIO RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,**

COSIDERANDO: que é dever do administrador público aprimorar seus procedimentos, visando proporcionar ao cidadão um serviço de qualidade; os esforços de promoção dos mecanismos de prevenção, transparência e de formação de uma cultura funcional e disciplinar; a garantia da defesa da probidade administrativa no serviço público, direito e dever de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos para elaboração da Tomada de Contas Especial (TCE), no Município de Eldorado do Carajás observarão, as disposições normativas e orientações gerais pertinentes, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral do Município e o disposto neste Decreto.

Art. 2º - É dever de todo agente público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, cientificar formalmente a autoridade administrativa competente sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade da qual tenha tomado conhecimento, que resulte prejuízo ao erário ou ao meio ambiente.

Art. 3º - A TCE é a ação desempenhada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE), para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixar de prestar contas e dos que derem causa a perda, extravio ou outra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ 84.139.633/0001-75

irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário ou ao meio ambiente, tendo como fim imediato a recomposição do dano.

Art. 4º - A TCE é o processo administrativo devidamente formalizado e instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas internas previstas no art. 5º deste Decreto, com rito próprio e que visa apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar danos e possibilitar o ressarcimento ao erário, devendo ser instaurada quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo Municipal mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;

III - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

Art. 5º - A autoridade administrativa competente de Secretaria ou Órgão do Poder Executivo Municipal, ao tomar conhecimento de quaisquer dos fatos relacionados no art. 4º deste Decreto, adotará medidas preliminares internas que precedem a instauração da TCE, como diligências, notificações, auditorias, levantamentos, comunicações e outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

Art. 6º - O procedimento de TCE não será instaurado quando, no decorrer das medidas assinaladas no art. 5º deste Decreto ocorrer:

I - o recolhimento do débito ou a recomposição dos bens ou dos valores públicos, monetariamente corrigidos; ou

II - a apresentação da prestação de contas e a sua aprovação pelo órgão ou pela entidade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS
CNPJ 84.139.633/0001-75

Art. 7º - Esgotadas as medidas preliminares internas descritas no art. 5º deste Decreto sem que tenha havido o saneamento da irregularidade, a autoridade administrativa competente deverá comunicar imediatamente ao Controle Interno, para adoção de medidas preliminares a instauração do procedimento da TCE para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão da autoridade administrativa responsável pela comunicação da irregularidade a TCE será instaurada por determinação do Prefeito, a partir do conhecimento do fato, sem prejuízo da responsabilização administrativa do agente omissor.

Art. 8º - Considera-se instaurada a TCE a partir da publicação no Mural de aviso da prefeitura da portaria que determinar a instauração.

Art. 9º - A CPTCE, formada por no máximo 7 (sete) servidores, deverá ter entre seus membros 1 (um) Procurador Municipal, e os demais titulares de cargo público municipal, preferencialmente, de provimento efetivo, nomeados pelo Prefeito por meio de portaria.

§ 1º Os membros da CPTCE não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento, sendo vedado valerm-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa, nos termos previstos em lei.

§ 2º O processamento da TCE será realizado com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido no interesse da Administração Pública.

§ 3º Nos procedimentos de TCE, os pedidos da CPTCE de esclarecimentos, informações e documentos devem ser atendidos com celeridade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização por obstrução, do agente causador da demora.

Art. 10 - A CPTCE deverá comunicar ao Controle Interno a instalação do procedimento de Tomada de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75

Art. 11 - Após a conclusão dos trabalhos da CPTCE os autos com o relatório final, deverão ser remetidos ao Controle Interno, para manifestação acompanhada do respectivo relatório, devendo ser abordados os seguintes quesitos:

a) adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos;
b) correta identificação do responsável;

c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;

d) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da TCE.

Art. 12 - Em caso do Controle Interno constatar alguma irregularidade no procedimento da TCE os autos serão devolvidos à CPTCE que deverá efetuar os ajustes ou justificar a não aceitação das recomendações.

Art. 13 - O Controle Interno após cumprido o disposto no art. 11 ou o disposto no art. 12 deste Decreto remeterá os autos ao Prefeito que decidirá pela sua homologação total ou parcial ou ainda pela sua não homologação.

Art. 14 - Após a homologação cópia do relatório final será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, ou ao TCU, a depender da competência, e aos demais órgãos que a CPTCE indicar.

Art. 15 - O Controle Interno fica autorizada a encaminhar à CPTCE as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Pará para abertura de TCE.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao 15 de março de 2017.

ELDORADO DO CARAJÁS, 15 de março de 2017.


CÉLIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL